



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 08/2012 - GCJ

***Dispõe sobre o protesto de cheques
devolvidos pelo estabelecimento
bancário***

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN, através do Ofício nº FB-933/2006, solicitando a adoção de procedimentos padronizados para o protesto de cheques;

CONSIDERANDO a incidência de furtos e roubos de talonários de cheques bancários;

CONSIDERANDO que tais cheques, posteriormente falsificados e dados em pagamento em diversas outras praças, têm sido apresentados a protesto nas cidades de sua emissão;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência de se resguardarem os direitos dos titulares de contas bancárias que tenham tido subtraídos e extraviados os respectivos impressos de cheques;

CONSIDERANDO a decisão nos autos do Pedido de Providências nº 200/06;

RESOLVE:

Art. 1º O cheque a ser apontado e protestado deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa do pagamento, salvo se o protesto tiver por fim instruir medidas pleiteadas contra o estabelecimento de crédito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 2º – É vedado o apontamento de cheque quando estes tiverem sido devolvidos pelo estabelecimento bancário por motivo de furto, roubo ou extravio das folhas ou dos talonários, nos casos dos motivos números 25, 28 e 30, das Circulares 2.655, de 18/10/96 e COMPE 96/45, do Banco Central do Brasil, desde que os títulos não tenham circulados por meio de endosso, nem estejam garantidos por aval.

Art. 3º – Existindo endosso ou aval, o protesto desses cheques não dependerá de quaisquer intimações e, dos assentamentos do serviço de protesto de títulos, não deverão constar os nomes e números do CPF dos titulares da respectiva conta corrente bancária, anotando-se, nos campos próprios, que o emitente é desconhecido, e elaborando-se índice em separado, pelo nome do apresentante.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 27 dias do mês de março do ano de
2012.

EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA